



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1844,

DE 18 DE MARÇO DE 2014.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS
CARGO ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/ RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a título de revisão geral anual conforme trata inciso X, parte final do artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de 5,76 % (cinco vírgula setenta e seis por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei, serão atendidas pelas dotações do Orçamento para o ano de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2014.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 18 de março de 2014.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 18/03/2014